



Município de Ubiratã

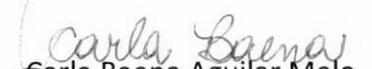
UC
000950

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 17/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4850/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020
CONTRATO Nº 187/2020

REGISTRO DE DECURSO DE PRAZO

Decorrido o prazo recursal concedido nos termos do art. 109, inciso, I, alínea f da Lei Federal nº 8.666/1993, sem manifestação da acusada SOUZA E FLORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.931.800/0001-87, encaminharemos o referido Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) à autoridade superior lavrar o Termo de Aplicação de Penalidade.

Ubiratã, 14 de setembro de 2020.


Carla Baena Aguilar Melo
Comissão PAAR nº 17/2020


Clayton Corrêa de Almeida
Comissão PAAR nº 17/2020


Vânia Aparecida Pereira Cavalcante
Comissão PAAR nº 17/2020



000951

Município de Ubiratã

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 17/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4850/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020
CONTRATO Nº 187/2020

DILIGÊNCIA

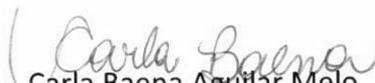
Está comissão processante, diligenciou verbalmente o Departamento de Compras em relação às notas fiscais emitidas pela empresa Souza e Flores Ltda.

Como resposta, fomos informados que a empresa emitiu as notas fiscais referentes a todas as solicitações de compras, entretanto a servidora Eliane Lima de Oliveira Loureiro, do Departamento de Compras, solicitou que a empresa promovesse o cancelamento das notas fiscais emitidas, visto que nas mesmas apresentavam produtos que foram recusados e/ou não entregues à Administração Pública.

A servidora ainda orientou que mediante o cancelamento das notas fiscais, a empresa deveria promover a emissão de uma nova nota fiscal, referente aos produtos que realmente foram entregues ao Município. Contudo a empresa não realizou o cancelamento das notas fiscais emitidas erroneamente e tampouco promoveu a emissão da nota fiscal correta.

Deste modo, o Departamento de Compras informou que esta municipalidade possui uma pendência financeira de R\$ 491,23 com a empresa Souza e Flores Ltda, conforme tabela constante na fl. 952 dos autos do processo.

Ubiratã, 21 de setembro de 2020.


Carla Baena Aguiar Melo
Comissão PAAR nº 17/2020


Clayton Corrêa de Almeida
Comissão PAAR nº 17/2020


Vânia Aparecida Pereira Cavalcante
Comissão PAAR nº 17/2020

000852

ITENS ACEITOS - FORNECEDOR SOUZA & FLORES - PROCESSO 4850/2020

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR	TOTAL
2	81	AGUA SANITARIA 2 LT	R\$ 2,62	R\$ 212,22
6	5	BALDE	R\$ 5,90	R\$ 29,50
23	2	RODO 40CM	R\$ 2,76	R\$ 5,52
29	24	SABÃO EM PÓ	R\$ 4,06	R\$ 97,44
38	9	VASSOURA NYLON	R\$ 4,79	R\$ 43,11
40	6	VASSOURA OU ESFREGÃO	R\$ 17,24	R\$ 103,44
				R\$ 491,23


Divisão de Compras
Secretaria da Administração



Município de Ubiratã
Secretaria da Administração

000953

OFÍCIO nº 04/2020 – PAAR nº 17/2020
Ubiratã, 05 de outubro de 2020.

O senhor
GERMANO FLORES NETO
Preposto da empresa SOUZA & FLORES LTDA
CNPJ nº 04.931.800/0001-87
Rua Garoto da Gaita, 52.
Guarapuava, Paraná.
CEP nº 85055-390.

Assunto: Emissão de Nota Fiscal.

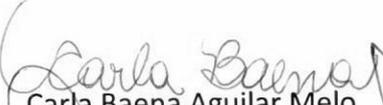
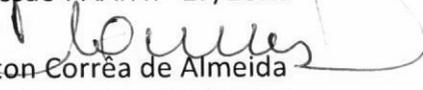
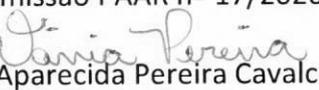
Senhor preposto,

Servimo-nos do presente para solicitar a emissão de Nota Fiscal referente aos produtos entregues ao Município de Ubiratã referente ao Contrato 187/2020, vinculado ao Processo Licitatório 4850/2020, cujo objeto remete à aquisição de materiais higiene e limpeza, copa e cozinha e diversos destinados às secretarias da administração, esporte, serviços rurais, desenvolvimento econômico e gabinete.

Visto que as entregas realizadas pela empresa SOUZA & FLORES LTDA originaram um montante de R\$ 491,23 e como a empresa até o presente momento não apresentou Nota Fiscal para que este órgão possa promover a quitação de tal pendência financeira, solicito que seja emitida nota fiscal com o valor mencionado e que a mesma seja encaminhada por e-mail no seguinte endereço: compras@ubirata.pr.gov.br até às 17 horas do dia 09 de outubro de 2020.

No entanto, se a empresa não encaminhar a Nota fiscal dentro do prazo fixado, esta pendência financeira poderá ser deduzida do valor da multa a ser aplicada à empresa, se for o caso.

Encaminhamos juntamente ao presente, a cópia digitalizada das fls. 950 a 952, dos autos do processo. Ressaltando que o processo na íntegra encontra-se disponível no Portal da Transparência no endereço eletrônico http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=46, na aba: Processos Licitatórios, vinculado ao Pregão Presencial nº. 43/2020 – Processo Licitatório nº. 4850/2020.


Carla Baena Aguiar Melo
Comissão PAAR nº 17/2020

Clayton Corrêa de Almeida
Comissão PAAR nº 17/2020

Vânia Aparecida Pereira Cavalcante
Comissão PAAR nº 17/2020

Licitação

De: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: quarta-feira, 14 de outubro de 2020 11:05
Para: <gf12.neto@hotmail.com>
Anexar: Ofício 04.pdf
Assunto: Fw: Ofício PAAR nº. 17/2020 - Emissão de nota fiscal

Bom dia, tudo bem?

Semana passada entrei em contato via telefone e informei que encaminharia e-mail.

Visto que não houve retorno e diante da informação que não havia recebido o e-mail, estou encaminhando novamente.

De acordo com o Ofício nº. 04/2020 do PAAR nº. 17/2020 o prazo para envio da nota fiscal era até 09/10/2020, contudo, considerando o não recebimento do ofício, considere a nova data para envio da nota fiscal em 16/10/2020.

Estou a disposição.

Atenciosamente,
Carla Baena
Divisão de Licitações
Município de Ubiratã
(44) 3543-8019

From: Licitação
Sent: Wednesday, October 07, 2020 2:43 PM
To: Comercial - Inedita Atacado
Subject: Ofício PAAR nº. 17/2020 - Emissão de nota fiscal

Boa tarde,

Juntamente ao ofício nº. 04/2020, referente ao PAAR nº. 17/2020, segue anexo fls 950 a 952 dos autos do processo.

Atenciosamente,
Carla Baena
Divisão de Licitações
Município de Ubiratã
(44) 3543-8019



10
000955

Município de Ubiratã

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 17/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4850/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020
CONTRATO Nº 187/2020

REGISTRO DE DECURSO DE PRAZO

Em dois momentos distintos esta comissão contatou a empresa SOUZA E FLORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.931.800/0001-87, conforme consta na fl. 954 dos autos. Decorrido o prazo concedido, a empresa não apresentou qualquer tipo de posicionamento e/ou manifestação, desta forma encaminharemos o referido Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) à autoridade superior lavrar o Termo de Aplicação de Penalidade.

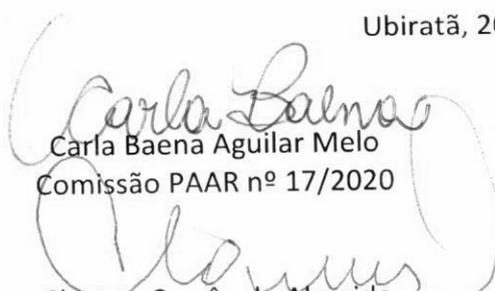
Deste sugerimos que seja deduzido do valor total das multas descritas na fl. 944 dos autos, o montante de R\$ 491,23. Ou seja:

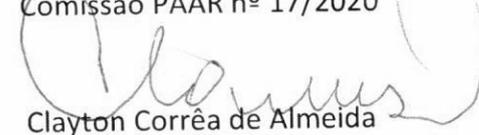
R\$ 959,94 = valor total das multas

R\$ 491,23 = valor total da pendência financeira

R\$ 468,71 = valor total do DAM

Ubiratã, 20 de outubro de 2020.


Carla Baena Aguilar Melo
Comissão PAAR nº 17/2020


Clayton Corrêa de Almeida
Comissão PAAR nº 17/2020


Vânia Aparecida Pereira Cavalcante
Comissão PAAR nº 17/2020



000955

PARECER JURÍDICO

Submete-se a análise, o processo administrativo para apuração de responsabilidade nº. 17/2020, referente ao julgamento da conduta praticada pela empresa SOUZA E FLORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.931.800/0001-87.

Inicialmente, antes de analisarmos a conduta propriamente dita, cumpre sejam feitas algumas breves considerações a respeito do processo administrativo para apuração de responsabilidade.

De conhecimento geral, a Administração Pública age em estrito cumprimento do princípio da legalidade, dessa forma não é demais proferir que a administração deve ser exercida dentro das estritas linhas da lei e da Constituição e o processo administrativo deve ser desenvolvido, em consonância com as normas legais e constitucionais e os princípios maiores que orientam e informam.

A função municipal conserva a finalidade da prioridade do interesse público sobre o privado. Visto que, a Administração tem a finalidade de satisfazer o interesse coletivo e em razão disso goza de supremacia em relação aos particulares.

Quando a relação jurídica se forma entre a Administração e o ente particular podem surgir conflitos de interesse entre as partes. Então, na esfera administrativa o processo administrativo é o instrumento capaz de sanar as imperfeições das relações jurídicas, de forma a garantir a legalidade, os direitos fundamentais e a primazia do interesse público.

A Lei Federal nº. 9.784/99, que regula o processo administrativo, em seu artigo 2º, impõe à Administração o dever de, na condução de processo administrativo, obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Impõe também, que nos processos administrativos sejam observadas:



000957

“Artigo 2º:

(...)

VIII - as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - a adoção de forma simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

(...)”

Como se não bastasse, no caso específico de processo administrativo para apuração de responsabilidade para averiguação de irregularidades e infrações cometidas pelas empresas (licitantes/contratadas) no exercício de suas funções, além das normas, princípios e garantias fundamentais previstas na Constituição, e também, dos preceitos fundamentais, estabelecidos na Lei Federal nº. 9.784/99, cumpre sejam observadas as regras e procedimentos específicos na Lei Federal nº. 8.666/93, notadamente, nos artigos 81 a 88, Capítulo IV, Seções I e II.

Além da observância das leis acima mencionadas, ambas as partes devem atender as obrigações, condições e formalismos acordados por meio do contrato firmado/instrumento convocatório e também das propostas assumidas e demais documentos enviados ao Município.

O processo administrativo tem início quando a autoridade administrativa competente tiver ciência de ocorrência de irregularidades no serviço público, quando, então, deverá promover a apuração imediata das irregularidades, quando forem evidentes as provas que demonstrem a responsabilidade da (licitante/contratada) indiciada, por meio, diretamente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, propriamente dito.

Especificamente neste caso, submetido todo o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº



000958

17/2020, a exame e minuciosa análise, instaurado por meio do Termo de Abertura de Processo Administrativo em 20 de julho de 2020, verifica-se que o referido PAAR obedeceu às formalidades legais mínimas, e conseqüentemente, assegurou a empresa acusada o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as suas fases.

Nota-se que o referido processo administrativo para apuração de responsabilidade instaurado para apurar irregularidades cometida pela empresa SOUZA E FLORES LTDA, desenvolveu-se com total rigor procedimental exigido na Lei Federal nº. 9.784/99, na Lei Federal nº. 8.666/93 e Contrato firmado entre as partes.

Os autos do processo administrativo, objeto da consulta e instaurado para a apuração de responsabilidade da empresa, relativamente a não entrega do produto licitado, uma vez que a especificação do produto entregue ser divergente da especificação do produto licitado e outros produtos nem chegaram a ser entregues.

Foi notado ainda, que o processo administrativo encontra-se bem detalhado e de acordo com a legalidade. Ante todas essas considerações, entendo que as penalidades impostas e apresentadas a acusada, encontram-se em conformidade com a Lei. Neste viés, o referido PAAR encontra-se formalmente adequada com os detalhes para a perfeita sequencia dos autos.

Assim, tendo o processo administrativo atendido às formalidades legais mínimas, exigidas em lei, concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa do acusado. Diante do desfecho do PAAR, com o objetivo de apurar os fatos, entendo que este processo administrativo instaurado contra a empresa SOUZA E FLORES LTDA seguiu todos os prazos, procedimentos e orientações legais, tornando assim, todos os trâmites processuais válidos.

No caso em tela, pelos fatos e condutas apresentadas, trata-se especificamente de descumprimento das obrigações contratuais o que se amolda por descumprimento das



000959

obrigações assumidas com esta municipalidade, nos termos da fundamentação supra.

Bem pontuado pela comissão processante a penalidade ora indicada não é abusiva e nem excedente. Visto que, a sanção sugerida foi pontualmente indicada e condizente com as leis específicas.

Cumprindo todos os atos legais, neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento e a efetivação aplicação das penalidades e sanções interposta a acusada.

É o nosso parecer.

Ubiratã. 23 de outubro de 2020.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
Oab-Pr 48.534



000960

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Ubatã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, considerando o constante nos autos do Processo Administrativo 17/2020, o qual apurou a conduta da empresa SOUZA E FLORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.931.800/0001-87, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas por meio do contrato nº. 187/2020 delibero pela aplicação de multa no valor de R\$ 468,71 (quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), com fulcro na Cláusula Contratual Décima Sétima e nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, concomitantemente à suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Ubatã pelo prazo de um ano, conforme Cláusula Décima Oitava do contrato e artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Desse modo, segue em anexo Documento de Arrecadação Municipal, com vencimento em 30 de novembro de 2020. A ausência de pagamento acarretará na inscrição da empresa na dívida ativa do município.

Ubatã, 26 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4850/2020**

000961

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 187/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA SOUZA & FLORES LTDA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de materiais higiene e limpeza, copa e cozinha e diversos destinados as secretarias da administração, esporte, serviços rurais, desenvolvimento econômico e gabinete.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

SOUZA & FLORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.931.800/0001-87, situada na Rua Garoto da Gaita, 52, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP nº 85055-390.

4. MOTIVAÇÃO

Justifica-se a rescisão do Contrato em decorrência do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº. 17/2020, conforme comprovado nos autos do Processo Licitatório nº 4850/2020.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão se fundamenta no art. 79, I da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 187/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica declarado através do presente Termo que não há fornecimentos inconclusos e/ou indenizações devidas, ficando o Contrato nº 187/2020 extinto a partir da data do presente Termo.

E por estar assim ajustada, firma-se o presente Termo Aditivo.

Ubiratã, 26 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante



000962

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.931.800/0001-87
Razão Social: SOUZA & FLORES LTDA
Nome Fantasia: INEDITA ATACADO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 987933 - PREF.MUN.DE UBIRATA
Data Aplicação: 26/10/2020 Valor da Multa: R\$ 468,71
Número do Processo: PAAR nº. 17/2020 Número do Contrato: 187/2020
Descrição/Justificativa: Descumprimento das obrigações assumidas por meio do contrato nº. 187/2020.



000963

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.931.800/0001-87
Razão Social: SOUZA & FLORES LTDA
Nome Fantasia: INEDITA ATACADO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 987933 - PREF.MUN.DE UBIRATA
Âmbito da Sanção: Administração
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 26/10/2020 Prazo Final: 26/10/2021
Número do Processo: PAAR nº 17/2020 Número do Contrato: 187/2020
Descrição/Justificativa: Descumprimento das obrigações assumidas por meio do contrato nº. 187/2020.